

CONTRATO N.º 34/2022.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, e, de outro lado, a empresa **Guarujá Produções Ltda, CNPJ nº 92.554.294/0001-11**, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Vicente da Fontoura, nº 730, sala 305, Bairro Santana, CEP 90640-000, representada pelo Sr. Carlos Eugênio Duarte Peralta, CPF nº 263.616.630-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DO FESTIVAL DE FILMES TEIXEIRINHA, que tem parceria do SESC-RS e RBS TV na sua realização Teixeira Produções, Guarujá Produções e Fato Comunicação Integrada, através do Processo nº **64/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, homologado em 05/09/2022, à fl. 94**, devidamente justificado, com fulcro no artigo 25, III o MUNICÍPIO, por este instrumento, reconhece que a CONTRATADA a única empresa que realiza o referido serviço.

Exibição pertencentes à Teixeira Produções LTDA, cedidos com exclusividade para exibição no mencionado festival, com os seguintes títulos:

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| 1. CORAÇÃO DE LUTO | 7. CARMEM A CIGANA |
| 2. MOTORISTA SEM LIMITES | 8. NA TRILHA DA JUSTIÇA |
| 3. ELA TORNOU-SE FREIRA | 9. O GAÚCHO DE PASSO FUNDO |
| 4. TEIXEIRINHA E AS 7 PROVAS | 10. MEU POBRE CORAÇÃO DE LUTO |
| 5. POBRE JOÃO | 11. TROPEIRO VELHO |
| 6. A QUADRILHA DO PERNA DURA | 12. A FILHA DE IEMANJÁ |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DA ENTREGA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as exigências e Cláusulas Contratuais contidas nesta Minuta. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos serviços prestados, a CONTRATADA será notificada das ocorrências, sendo que os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

A CONTRATADA se obriga exibir, na sede do Município CONTRATANTE, com acesso gratuito ao público, de 12 (doze) filmes de autoria do artista gaúcho Teixeira, com direitos. Fornece toda a estrutura necessária para a exibição do festival de filmes Teixeira.

Os filmes serão exibidos nas datas escolhidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

3.2. O valor global estimado para este Processo é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Fiscal do Processo, neste caso a Sra. TACIELE GONÇALVES CANDOR.

Somente serão pagos os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do objeto do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

1141 – 23.695.0214 – 2.079 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Preferencialmente, toda a comunicação oriunda desta relação contratual, deverá ser formulada através de carta, fax, ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo também que a empresa Viação Ouro e Prata é a única empresa que realiza a Linha Lavras do Sul/Porto Alegre-Porto Alegre/Lavras do Sul. Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, a contratada fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Se obriga exibir, na sede do Município CONTRATANTE, com acesso gratuito ao público, de 12 (doze) filmes de autoria do artista gaúcho Teixeira, com direitos Fornecer toda a estrutura necessária para a exibição do festival de filmes Teixeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer o espaço físico para a exibição do filme e a contrapartida de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- a) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Projeto Básico, de forma a garantir a contratação mais vantajosa para o município;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;
- c) Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/ processo, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/ processo;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.

d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Município pagará à Contratada, à título de custo de desmobilização, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, conforme faculta o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo Município, dos pagamentos devidos. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 08 de setembro de 2022.

**Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Guarujá Produções Ltda
CNPJ nº 92.554.294/0001-11
CONTRATADA**

Testemunhas: 1- _____
2- _____